CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1515
25 / 08 / 2005
RUBRICA
FOLHAS 03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/337

Rio Grande, 24 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 068, que **"ACRESCE § 6º E 7º AO ART. 21, DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003".**

O presente Projeto de Lei justifica-se pelas razões a seguir expostas:

Com relação a edição do § 6º, justifica-se o envio do referido Projeto de Lei, pelo fato de que havendo necessidade da convocação para regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas é justo que o Servidor, Membro do Magistério, perceba nesta convocação, a Gratificação de Incentivo a Docência que lhe é paga na Matrícula. Pois o professor convocado irá substituir um professor titular que se no exercício efetivo do cargo estivesse estaria percebendo tal vantagem.

No caso do § 7º, da mesma forma que a Gratificação de Incentivo a Docência, a Gratificação de 50% sobre o seu nível inicial para os Professores, detentores de cursos com carga horária de no mínimo 360hs, que trabalham com alunos portadores de necessidades especiais, em Escola de Educação Especial, vem possibilitar ao professor convocado, para atuar em regime suplementar de 20 (vinte) horas que perceba também tal vantagem, não só na matrícula mas também quando este estiver exercendo suas atividades na convocação.

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O artigo 2º vem garantir a incidência das gratificações contidas no artigo 1º para pagamento de gratificação de férias, férias e décimo terceiro salário, bem como garantir a percepção das referidas vantagens ao professores celetistas enquadrados em quadro em extinção, através da Lei 5360/96.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

ACRESCE § 6º e 7º AO ART. 21, DA LEI Nº 5336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 21 da Lei 5.336, de 16 de Setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722 de 23 de Dezembro de 2002 e 5.796 de 21 de Agosto de 2003, os § 6ºe 7º.

§ 6º - Os membros do Magistério convocados para regime suplementar de 20 (vinte) horas farão jus ao pagamento de gratificação de incentivo a docência integral, enquanto que os convocados para o regime de 10 (dez) horas perceberão 50% (cinquenta por cento) deste valor, inclusive os que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao Sistema Educacional.

§ 7º - A Gratificação de que trata o Art. 35 da Lei 5.336 de 16 de Setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722, de 23 de Dezembro de 2002 e 5.796, de 21 de Agosto de 2003, poderá ser paga na convocação para regime suplementar de 20 (vinte) horas.

Art. 2º - As gratificações previstas no § 6º e 7º do artigo 1º, servirão de base para pagamento das vantagens contidas nos artigos 75, 76 e 94 da Lei 5.819/03, bem como se estendem aos professores enquadrados na Lei 5.360/96.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2005.

JANIR BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

cc: SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1515/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SENHOR

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de SETEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 583/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de Setembro de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de SETEMBRO de 200. 5.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1515/2005.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 26 de OUTUBRO de 2005.

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 129 **PROCESSO**.....1515/2005.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de OUTUBRO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1515
Rle 065/05

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

45(quarenta e cinco) dias, após um ano de exercício profissional e serão gozadas nos períodos de recesso escolar fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30(trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS E INDENIZAÇÕES

Art. 32- O Diretor e Vice - Diretor da escola, eleitos na forma da lei, perceberão uma gratificação de R$160,00(cento e sessenta reais) para o regime de 40(quarenta) horas e o Vice - Diretor a 50% desse valor para o regime de 20(vinte) horas semanais.

Art. 33- Os professores em regência de classe perceberão, a título de gratificação do FUNDEF, a quantia de R$50,00(cinqüenta reais) observado o disposto em legislação específica.

Art. 34 - Aos servidores integrantes da rede municipal de ensino, que trabalham com habitualidade em locais de difícil acesso, é devida uma indenização de 20%(vinte por cento), calculada sobre o vencimento básico do Nível I, Classe A.

PARÁGRAFO ÚNICO- A classificação das escolas quanto ao local de trabalho e dificuldade de acesso será estabelecida por decreto.

Art. 35- Será devida a gratificação de 50% (cinqüenta por cento), calculada sobre o básico do seu nível no regime de 20(vinte) horas, ao professor que estiver no exercício de regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais, em escolas de educação especial ou sala de recursos, sempre que este professor tiver um curso de educação especial com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas e em exercício no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36 - As vantagens de que tratam os artigos 32, 33 e 34, por sua natureza, não se incorporam ao vencimento do servidor.

Art. 37 - A gratificação natalina é devida ao servidor do Magistério Público Municipal na forma estabelecida no Art. 39 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 38- É devido ao servidor do Magistério Público Municipal o adicional por tempo de serviço previsto no Artigo 60 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

5796

do convocado, sendo que, em ambas as hipóteses, a desconvocação se efetivará somente depois de homologada pela autoridade que o convocou.

§ 5° - Poderão ser convocados por tempo determinado, em conformidade com o "caput", os servidores do quadro do magistério municipal que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao Sistema Educacional".

Art. 3° - Modifica os artigos 32 e 35 da Lei n° 5.336, de 16 de setembro de 1999 que passam a ter a seguinte redação:

"Art.32 – Os diretores de escola, eleitos na forma da lei, perceberão uma gratificação de cento e cinqüenta por cento(150%) sobre o vencimento básico inicial do seu nível pelo exercício da direção e os vice-diretores eleitos receberão uma gratificação de setenta e cinco por cento(75%) do valor do seu vencimento básico inicial pelo exercício da vice-direção."(NR)

"Art.35 – Será devida a gratificação de 50%(cinqüenta por cento), calculada sobre o vencimento básico inicial do seu nível no regime de 20(vinte) horas, ao professor que estiver no exercício de regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais, em escolas de Educação Especial ou sala de recursos, sempre que este professor tiver em curso de Educação Especial com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas e em exercício no sistema municipal de ensino e em estabelecimentos conveniados"(NR).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoga-se a Lei n° 5.722 de 23 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal